



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

*Gabinete do Prefeito*



### **LEI MUNICIPAL Nº 402 DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural -  
CMPC e dá outras providências

A Câmara Municipal de Grupiara , Estado Minas Gerais, aprovou E EU PREFEITO MUNICIPAL ,  
SANCIONO a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DA INSTITUCIONALIZAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração, acompanhamento e da fiscalização da política cultural do município de Grupiara, com base no artigo 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, compete:

- I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II – incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

- VI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, no que se refere à Cultura;
- VII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal baseadas na lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;
- X – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, em consonância com o Plano Municipal de Cultura - PMC;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais.
- § 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.
- § 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Política Cultural emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal e 04 (quatro), de âmbito não governamental, escolhidos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do município de Grupiara/MG e compondo as comissões descritas no artigo 4º desta lei.

§ 1º - O presidente do Conselho será eleito mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após nomeação pelo Prefeito Municipal e posse.

§ 2º - O secretário executivo do conselho será sempre o representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura - CMPC terá as seguintes Comissões representando a participação da sociedade civil:

I – Artes Cênicas e Visuais (incluindo teatro, dança, artes plásticas, fotografia, vídeo, artes gráficas, mídias radiofônicas, mídias eletrônicas e congêneres);

II – Literatura (incluindo obras literárias, informativas, obras de referência, revistas, catálogos de arte e congêneres)



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

III – Música (incluindo todos os gêneros)

IV – Culturas Populares (incluindo as manifestações, artesanato e gastronomia (cultura alimentar).

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 6º - Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Assembleia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 7º - Por meio do Cadastro do Setor Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, é que serão identificados os integrantes das Comissões de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, será responsável por organizar as reuniões regulares das

Comissões criadas no artigo 4º desta Lei, devendo ter periodicidade mínima quadrimestral.



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

*Gabinete do Prefeito*



### **CAPÍTULO IV** **DAS ELEIÇÕES**

Art. 8º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - A eleição dos membros da sociedade civil poderá se dar de forma independente para cada comissão, podendo os membros de cada comissão ser eleitos em datas distintas, ou em única assembleia geral convocada para este fim e organizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 3º - No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembleia, nos termos do disposto no "caput".

Art. 9º- Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10 - Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º - Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, 03 (três) reuniões das suas respectivas Comissões Setoriais.

§ 3º - Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

Art. 11 - Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo único. Para a primeira constituição deste conselho não se aplica o prazo de 30 (trinta) dias antes do pleito para o cadastro conforme disposto no artigo 8º.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 13 - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 18 de Agosto de 2020

Ronaldo José Machado

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 18/08/2020

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG